



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**PORTARIA N.º 417 / SEMED
DE 14 DE MAIO DE 2025**

Estabelece normas e procedimentos a serem adotados para o exercício da atividade de Suporte Pedagógico nas Unidades de Ensino pertencentes à Rede Pública do Município de Aracaju/SE, e dá providências correlatas.

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI, do art. 27, da Lei Complementar n.º 119, de 06 de fevereiro de 2013, e inciso VII, do art. 22, da Lei n.º 4.420, de 15 de agosto de 2013;

CONSIDERANDO o que preconizam os artigos 205, 206 e 208 contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988;

CONSIDERANDO o que positivam os artigos 34 e 35, da Lei n.º 1.350, de 20 de janeiro de 1988;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n.º 051, de 28 de dezembro de 2001;

CONSIDERANDO, ainda, os princípios da discricionariedade, razoabilidade e proporcionalidade,

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer normas e procedimentos a serem adotados para o exercício da atividade de Suporte Pedagógico nas Unidades de Ensino pertencentes à Rede Pública do Município de Aracaju/SE.

Art. 2.º A atividade de Suporte Pedagógico nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal deverá ser exercida por professores com readaptação concedida de forma temporária, enquanto perdurar a concessão, ou de forma definitiva, em conformidade com a legislação pertinente.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Art. 3.º O professor em exercício de atividade de Suporte Pedagógico, amparado por concessão de readaptação temporária, permanecerá no cargo até o término do prazo da referida concessão.

Parágrafo único. Caso a readaptação temporária seja novamente concedida, o professor permanecerá na atividade de Suporte Pedagógico pelo prazo determinado, após emissão do novo ato de concessão.

Art. 4.º Admitir-se-á, em caráter excepcional, o exercício de atividade de Suporte Pedagógico aos professores que retornarem às suas atividades, após período de licenças, cessão ou outros casos definidos em lei, quando houver transcorrido mais de 40 (quarenta) dias do início do semestre letivo.

§ 1.º Caso exista carência de docente em sala de aula na Unidade de Ensino, independentemente da data de retorno, o referido professor deverá assumir a docência para a qual se encontra habilitado.

§ 2.º O professor deverá assumir a docência, em sala de aula, quando o seu retomo ocorrer em período anterior a 40 (quarenta) dias do início do semestre letivo.

§ 3.º O período de permanência do professor em atividade de Suporte Pedagógico de que trata o *caput* deste artigo corresponderá somente até o final do semestre letivo em que se efetivou o retorno.

§ 4.º O Diretor da Unidade de Ensino deverá, no período de férias que antecede o início do semestre em que o professor assumirá suas turmas, devolver oficialmente à Secretaria Municipal da Educação o professor substituto, informando o retorno do titular às atividades docentes.

Art. 5.º Em cumprimento à legislação pertinente, o professor em atividade de Suporte Pedagógico cumprirá sua jornada de trabalho em turno corrido de 06 (seis) horas diárias para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 6.º Esta Secretaria designará o quantitativo de professores em exercício de atividade de Suporte Pedagógico nas Unidades de Ensino com base nos seguintes parâmetros:

- I - até 500 alunos: 01 profissional;
- II - de 501 a 1000 alunos: até 02 profissionais;
- III - acima de 1001 alunos: até 03 profissionais.

Parágrafo único. O Secretário Municipal da Educação, em conformidade com os princípios do bom senso e da razoabilidade, poderá indicar mais de um Suporte Pedagógico para as Unidades de Ensino com funcionamento nos três turnos, independentemente do quantitativo de alunos.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Art. 7.º O Secretário da Educação designará, por ato administrativo, após trâmite processual, os professores que deverão atuar em atividade de Suporte Pedagógico em caráter temporário ou definitivo.

Art. 8.º Os professores em exercício de atividade de Suporte Pedagógico deverão exercer as seguintes atribuições:

I - articular o processo de construção coletiva da proposta pedagógica da escola, participando da sua execução e avaliação;

II - elaborar e executar projetos pertinentes à sua área de atuação, que visem a melhoria da qualidade do ensino;

III - participar de estudos e pesquisas em sua área de atuação;

IV - promover reuniões com o corpo docente e discente da unidade escolar;

V - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

VI - estimular o uso de recursos tecnológicos e a atualização dos docentes;

VII - elaborar relatórios de dados educacionais;

VIII - zelar pela integridade física e moral do aluno;

IX - participar e coordenar as atividades de planejamento global da escola;

X - articular-se com órgãos gestores de educação e outros;

XI - participar da elaboração da proposta curricular e do calendário escolar;

XII - participar do processo de elaboração e articulação do Regimento Escolar, garantindo seu cumprimento;

XIII - participar da organização do processo de autorização de funcionamento e reconhecimento da unidade escolar;

XIV - incentivar os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura e outros;

XV - participar da análise do plano de organização das atividades dos professores, como: distribuição de turmas, disciplinas, horas-aula, horas-atividade, sob a responsabilidade de cada professor;

XVI - manter intercâmbio com outras instituições de ensino;





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

XVII - participar do planejamento do trabalho pedagógico junto ao corpo docente da unidade escolar;

XVIII - participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, cursos, e outros eventos da área educacional e correlatos;

XIX - coordenar as atividades de integração da escola com a família do aluno e a comunidade;

XX - zelar pelo cumprimento da legislação e normas escolar e educacional;

XXI - zelar pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;

XXII - viabilizar momentos de reflexão teoria-prática, com vistas à reorientação da prática docente;

XXIII - sistematizar os processos de coleta de dados relativos ao educando, favorecendo a construção coletiva do conhecimento sobre sua realidade;

XXIV - acompanhar e orientar pedagogicamente a utilização de recursos tecnológicos nas unidades escolares;

XXV - acompanhar o processo de desenvolvimento dos alunos, em colaboração com os docentes e as famílias;

XXVI - informar aos pais ou responsáveis sobre a vida escolar dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;

XXVII - assessorar o trabalho docente na busca de soluções para os problemas de reprovação e evasão escolar;

XXVIII - participar da análise e escolha do livro didático;

XXIX - avaliar e participar do encaminhamento dos alunos com deficiência, para os setores específicos de atendimento;

XXX - contribuir para o processo de inclusão do aluno com deficiência no ensino regular;

XXXI - divulgar experiências e produções de materiais pedagógicos;

XXXII - participar da gestão democrática da unidade escolar;

XXXIII - encaminhar, ao Conselho Escolar, problemas observados no âmbito da escola;

XXXIV - estimular e subsidiar o trabalho dos grêmios livres quando expressamente solicitados por estes;





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

XXXV - estimular e promover a participação e democratização das relações na escola;

XXXVI - executar outras atividades correlatas.

Art. 9.º Os casos omissos deverão ser apreciados pelo Secretário Municipal da Educação.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria n.º 433, de 15 de abril de 2014.

Gabinete da Secretária, em Aracaju/SE, 14 de maio de 2025.

EDNA QUITÉRIA DO AMORIM COSTA
Secretária Municipal da Educação





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8831-9969-8A6C-4C48

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDNA QUITÉRIA DO AMORIM COSTA (CPF 575.XXX.XXX-49) em 19/05/2025 12:46:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/8831-9969-8A6C-4C48>